

2015

Regulamento

e

Tabela de Taxas e Licenças



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 e com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vila de Punhe.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, alvarás, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;



- d) Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1- As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
- 3- Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de $\frac{1}{10}$ hora \times $vh + ct$ para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios; para os termos de identidade e de justificação administrativa; e para os restantes documentos.
 - b) As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados (aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro)
 - c) Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
 - d) De todas as taxas cobradas pela autarquia será emitido recibo próprio.

Artigo 6.º

Registo e Licenciamento de Canídeos

- 1- O **Registo** deve ser efectuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação, na junta de freguesia, do boletim sanitário do animal e da ficha de registo preenchida por médico veterinário. No caso da identificação electrónica não ser obrigatória apenas será apresentado o boletim sanitário.
- 2- O **Licenciamento:** Todos os cães estão sujeitos a licenciamento. A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar. As licenças e as suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Boletim sanitário de cães e gatos, com o respectivo recibo
 - b) Prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
 - c) Exibição da carta de caçador actualizada, pelos detentores dos cães de caça;
 - d) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou representante, no caso dos cães de guarda;Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos têm de ser maior de idade e deverão apresentar para além dos documentos referidos:
 - a) Termo de Responsabilidade do dono do cão (declarando o alojamento do animal, medidas de segurança implementadas e historial de agressividade do animal);
 - b) Registo Criminal do detentor do cão (este não pode estar condenado por crime contra a vida ou integridade física de pessoas a título de dolo);
 - c) Seguro de responsabilidade civil do cão que se pretende licenciar.
- 3- **Classificação dos cães e gatos:**
 - a) **Categoria A (cão de companhia)** – Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e companhia;
 - b) **Categoria B (cão com fins económicos)** – Qualquer animal que se destina a objectivos e finalidades utilitários, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens ou ainda utilizado como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação; e cães cujos donos apresentem declaração de guarda de bens;
 - c) **Categoria C** (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)



- d) **Categoria D** (cão ou gato para investigação científica)
- e) **Categoria E** (cães de caça) – Cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador actualizada e que é declarado como tal pelo seu dono ou detentor; (podem ser detentores de cães de caça, além do caçador, agrupamentos ou associações públicas e privadas que se dediquem à actividade cinegética, legalmente organizada).
- f) **Categoria F** (cão de guia) – Todo o cão devidamente treinado, através do ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar o invisual, com entrada, sem quaisquer restrições, em todos os locais públicos e privados.
- g) **Categoria G** (cão potencialmente perigoso) – Qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais. (Consideram-se como potencialmente perigosas as raças: cão de fila brasileiro, dogue argentino, pit bull terrier, rottweiler, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier, tosa inu – Anexo: Lista a que se refere a alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro).
- h) **Categoria H** (cão perigoso) – Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições: tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou saúde de uma pessoa; ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor; sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia, que tem um carácter e comportamento agressivos; sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- i) **Categoria I** (gato)
- 4- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 5- A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe E: 140% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Classe G: 280% da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças da Classe H: 280% da taxa N de profilaxia médica;
- 6- Os cães classificados nas Categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 7- O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º Cemitérios

- 1- As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

Artigo 8.º

Acções produtoras de ruído (licença especial de ruído)

- 1 - Compete à Junta de Freguesia, de acordo com o art. 16, n.º 3, alínea c) da lei 75/13, de 12 de Setembro, o licenciamento das actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes e careçam da obtenção de licença especial de ruído estando sujeita às taxas previstas no Anexo IV.



- 2- Mediante requerimento, devidamente fundamentado, o Presidente da Junta de Freguesia poderá isentar as entidades públicas, ou privadas sem fim lucrativo, do pagamento das taxas previstas neste artigo.
- 3- As Comissões de Festas, associações sem fins lucrativos, festividades de cariz religioso, beneficiam de isenção da taxa prevista.

Artigo 9.º

Eventos e projectos apoiados pela Junta

- 1- As taxas aplicáveis à realização de eventos e projectos, designadamente de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa, que a Junta de Freguesia pretenda apoiar, poderão mediante despacho do Presidente da Junta, ser isentadas total ou parcialmente.

Artigo 10.º

Actualização de Valores

- 2- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.
- 3- A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 4- A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
- 5- As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

- 1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, de acordo com a legislação aplicável.
- 2- O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Arredondamentos

- 1- Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 15.º

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;
- c) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- f) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Revogação

- 1- Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
- 2- Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em **01 de Janeiro de 2015**, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Atestados, certidões, declarações	€ 1,50
2. Confirmação em impresso próprio	€ 1,50
3. Atribuição do número de polícia	€ 2,50
4. Certidões do número de polícia	€ 5,00
5. Fotocópias	
Fotocópias a preto A4	€ 0,05
Fotocópias a preto, frente e verso, A4	€ 0,10
Fotocópias a cores A4	€ 0,10
Fotocópias a cores, frente e verso, A4	€ 0,20
6. Certificação de conformidade de Fotocópias com os documentos originais:	
Até quatro páginas, inclusive	€ 10,00
A partir da 5. ^a página, por cada página a mais	€ 1,00
7. Emblemas estampados com brasão da Freguesia	€ 0,50

ANEXO II

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1. As taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de espécie canina e suas renovações são as seguintes:	
Registo – por cada cão de qualquer categoria	€ 2,50
Licenciamento por cada cão:	
Categoria A (de Companhia)	€ 5,00
Categoria B (com fins económicos/ guarda)	€ 5,00
Categoria D (para investigação científica)	€ 0,00
Categoria E (caça)	€ 7,00
Categoria G (potencialmente perigoso)	€ 14,00
Categoria H (perigoso)	€ 14,00
Categoria I (gato)	€ 5,00
2. Ficam isentas as restantes categorias classificadas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, artigo 1.º	

ANEXO III

CEMITÉRIOS

1. Taxa de sepultura (anualmente)	€ 5,00
2. Taxa de Inumação em Sepulturas/Jazigos temporárias ou perpétuas	€ 15,00
3. Taxa de Exumação em Sepulturas/Jazigos temporárias ou perpétuas	€ 15,00
4. Concessão de terrenos:	
Jazigos	€ 1.215,00
Para sepultura perpétua	€ 600,00
5. Transmissão de direitos concessionados por acto entre vivos	1/2 da taxa de concessão respectiva
6. Emissão de Alvará ou Averbamentos de concessão de terreno	
Por cada sepultura ou jazigo	€ 0,00
2. ^a Via de Alvará	€ 7,50
Averbamentos por sucessão (ascendentes, descendentes, cônjuges e outros colaterais até ao 3º grau)	€ 10,00
Transferência de sepulturas e jazigos em nome do novo proprietário	€ 20,00



ANEXO IV
ACTIVIDADES RUIDOSAS

1 - Actividades ruidosas, de carácter temporário promovidas por particulares:

1.1. Licenciamento de actividades ruidosas¹:

1.1.1. Por Dia

€ 20,00

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
PARA O ANO DE 2015

Aprovado, por unanimidade, na reunião da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, em 28 de Novembro de 2014

PRESIDENTE _____

SECRETÁRIO _____

TESOUREIRO _____

Aprovado por/com _____ na sessão da Assembleia de Freguesia de Vila de Punhe, em 21 de Dezembro de 2014

PRESIDENTE _____

1º SECRETÁRIO _____

2º SECRETÁRIO _____

¹ De acordo com o n.º3 do artigo 8 do presente regulamento estão isentas de taxas as Comissões de Festas, associações sem fins lucrativos e festividades de cariz religioso.

N.B. Outras situações não contempladas serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Vila de Punhe e levadas à primeira reunião da Assembleia de Freguesia posterior a ocorrido.